



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

PROCESSO Nº	: 9021-2/2016
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDAO Nº 2858/2014 / PROCESSO Nº 7658-9/2013
RELATOR (A)	: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
AUDITOR	: BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO

1. INTRODUÇÃO

Exma. Sra. Conselheira Relatora,

Em atenção ao pedido de diligência nº 59/2017 de 30 de março de 2017 do Ministério Público de Contas – MPC, volta-nos o presente processo cujos autos tratam-se de instauração de Tomada de Contas Especial em virtude do julgamento das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2013, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

2. DOS FATOS

O MPC - Ministério Público de Contas solicitou Pedido de Diligência quanto aos relatórios de Tomada de Contas Especial encaminhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande oriunda do julgamento das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2013, Acórdão nº 2.858/2014 - Processo nº 7.658-9/2013, conclusões das tomadas de contas especiais determinadas pelo Acórdão nº 2.858/2014-TP.

O Ministério Público de Contas sugere que se delimite a análise dos presentes autos às tomadas de contas especiais relativas às empresas KS Controle de Pragas e



Solução Ambiental e G.M. De Miranda Cia. Ltda. O MPC, ainda, reputa necessária a emissão de novo relatório técnico de modo a dar maior consistência na opinião emitida pela equipe de auditoria, possibilitando maior segurança na análise por parte do Ministério Público de Contas e no julgamento pela Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas opina, enfim, pela notificação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que encaminhe as conclusões das tomadas de contas especiais determinadas pelo Acórdão nº 2.858/2014-TP, com relação aos processos de liquidações atinentes às seguintes empresas:

- Somec – Serviços Médicos Ltda;
- CEICO - Centro de Imanologia do Centro Oeste;
- ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.

Registra-se que as Tomadas de Contas solicitadas pelo MPC por meio do Pedido de Diligência nº 59/2017 se referiam a 03 (três) empresas - Somec – Serviços Médicos Ltda.; CEICO - Centro de Imanologia do Centro Oeste e ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda. Porém, a portaria de constituição da Comissão da Tomada de Contas Especial que fora publicada em 24/03/2017 se referem às seguintes empresas, a saber: Somec – Serviços Médicos Ltda; CEICO - Centro de Imanologia do Centro Oeste e KS Controle de Pragas e Solução Ambiental Ltda, ficando de fora a empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.

3. Dos Pareceres Conclusivos

A prefeita de Várzea Grande, Sra. Lucimar Sacre de Campos, atendendo a notificação contida no Edital de Notificação nº 342/JCN que cita a Diligência Ministerial nº 59/2017 e em cumprimento às determinações contidas no processo nº 9.021-2/2016 encaminha, em 13.07.2017, a Tomada de Contas Especial referente às despesas oriundas dos seguintes contratos:



- SOMEK – Serviços Médicos Ltda;
- CEICO - Centro de Imagenologia do Centro Oeste;
- KS – Controle e Soluções de Pragas Ambientais Ltda.

Conforme o artigo 10 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP-TCE/MT, após o pronunciamento conclusivo do tomador de contas ou da Comissão de Tomada de Contas, o processo será remetido à Unidade Central de Controle Interno para análise e emissão de parecer conclusivo.

Sendo assim, convém analisar as principais conclusões desses pareceres.

A **Comissão de Tomada de Contas** registra que, muito embora tenha havido a especificação de fiscal de contrato nos respectivos instrumentos, pessoas distintas a esta função, assinaram a maioria dos documentos de pagamento como se fossem fiscal dos respectivos contratos.

Assim, a Comissão de Tomada de Contas concluiu, preliminarmente, que **não há condição de auferir o quantitativo de possível prejuízo ao Erário, por conta da má fiscalização dos serviços prestados.**

Esclarece, também, que deixaram de ser ouvidas as seguintes pessoas envolvidas, sendo declarado para tanto a sua REVELIA, visto que todos os meios de citação foram empregados e mesmo assim frustrados:

Ricardo Augusto Alves Pinto Junior, Celso Vargas, Ana Maria Barros Cesar, Edson Anchieta, Renato Tapias Tetilla, Jaqueline Beber Guimarães, Marley da Costa Almeida, Wallace Santos Guimarães.

Verifica-se nos autos que a Comissão de Tomada de Contas Especial, no decorrer do desenvolvimento do processo, tomou as precauções possíveis para garantir aos envolvidos o direito constitucional, da ampla defesa e contraditório.

Apresenta-se a seguir resumo do Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão acerca de cada empresa envolvida.



Empresa: CEICO - Centro de Imanologia do Centro Oeste

A empresa CEICO - Centro de Imagenologia do Centro Oeste LTDA, prestou serviço junto ao município de Várzea Grande, por força de contrato n° 098/2013.

A Comissão registra que muitas notas fiscais foram atestadas por pessoas que não faziam parte do quadro de fiscal de contrato, e que mesmo assim agiam como se fossem, conferindo eficácia às notas fiscais, a exemplo das seguintes pessoas: Jaci Rodrigues Silva e Itamar da Silva, sendo que os responsáveis pelos atestes das NF eram Marcelo Mayer Lira e Dalva Alves de Oliveira.

Contudo, restou claro pelo fiscal de contrato Pedro Walderrama, fiscal do contrato n° 120/2013, que os serviços realizados e os valores atribuídos aos serviços estavam em desarmonia, quando analisado o contrato. Esse fato levou-o a requerer do Secretário Municipal à época informação acerca das divergência dos valores. Essa desarmonia, conforme depoimento, consistia no fato de que o pagamento deveria ser realizado no preço do exame de tomografia de uma tabela SUS, porém no mesmo corpo do contrato existia a desconformidade que o mesmo exame contido na cláusula segunda do objeto eram valores divergentes, ao passo que se calculado, percebia que atingia valores de quase duas tabelas e meia do SUS.

Percebe-se que mesmo diante de toda a questão de desconformidade financeira instaurada, segundo avaliação do fiscal Pedro Walderrama, o mesmo continuou atestante, porém, tão somente no que se refere aos trabalhos realizados e não mais quanto aos valores adimplidos, pois estes estavam sendo realizados mediante depósito judicial.

Pedro Walderrama afirma em seu depoimento que mesmo diante do processo judicial n° 28267-8-2014.811.0002 onde o Município começou a depositar em juízo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) desconhece como se chegou a esse valor, contudo, destaca, ainda, que os valores e serviços prestados eram equiparados, com ressalvas de que havia meses que existia número menor de atendimento e outros meses números maiores de atendimento, mas que para o depoente os valores depositados por força de lei à empresa CEICO eram condizentes com os trabalhos



prestados.

Empresa: SOMEK - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Referente à empresa Somek cujo objeto do contrato era a prestação de serviços médicos na realização de cirurgia geral/trauma, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a comissão fez as seguintes conclusões apostas a seguir destacadas

O Fiscal de Contrato era a servidora Vera Lúcia que nem sequer sabia de que se tratava o serviço e, mesmo assim, assinava as notas fiscais, dando outorga de que o serviço fora devidamente realizado.

De igual forma o depoimento da servidora Renata de Cássia Elis de Figueiredo, quando revela que não sabia de sua função de fiscal de contrato.

Registre-se que pelo depoimento da Sra. Renata da conta de que não havia se quer relatório de fiscal de contrato e que todas as frequências referentes aos plantões, eram realizadas pelo Sr. Edson Anchieta.

Conclusões da Comissão de Tomada de Contas

A comissão conclui, em relação às empresas em questão, que não se consegue auferir o dano ao erário com precisão, pois inúmeras notas fiscais foram atestadas por pessoas distintas das que tinham o dever de fiscalizar, fato que prejudicou a possibilidade de verificar erros e/ou desconformidades.

A comissão entende que tais servidores devem ser responsabilizados, por estarem de forma dolosa desenvolvendo atribuições que não lhe competiam, nascendo assim a necessidade da instauração de Processo Disciplinar Administrativo, a fim de enquadrar as condutas de cada um dos envolvidos nos moldes do preceito legal.

Quanto aos gestores, a comissão entende devem ser penalizados na forma da Lei, por serem os responsáveis direto, por toda a tramitação dos processos de contratação, bem como, liquidação, do pagamentos referente ao serviço prestado pelas empresas em comento, uma vez que tem o gestor público a discricionariedade de optar



pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público.

Por tais razões, a Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que muito embora tenham sido realizados os serviços, a exemplo do que restou apurado pelos depoimentos, assim, frágil está, a certeza, quanto ao responsável por atestar as referidas notas fiscais e confeccionar os relatórios fiscais. Tudo isso, leva a conclusão de que o serviço, como um todo, não teve sua eficácia, do ponto de vista contratual, devendo desta feita ter a aplicação de penalidade por desrespeito às normas contratuais, bem como, a negligência dos fiscais dos Contratos, que deveriam ter agido com zelo diante da realização de suas atribuições.

O **parecer da Controladoria Geral do Município**, por sua vez, concluiu que em relação às empresas mencionadas, não se consegue auferir o dano ao erário com exatidão, pois várias notas fiscais foram atestadas por pessoas distintas das que tinham autonomia e direito de fiscalizar, fato esse que impossibilitou verificar erros e/ou desconformidades referentes aos contratos firmados com o município de Várzea Grande.

Por outro lado, referente os servidores que atestaram as notas fiscais mencionadas das empresas em questão, devem ser responsabilizadas, por estarem de forma deliberada exercendo atribuições que não lhes competiam, nascendo assim a necessidade da instauração de Processo Disciplinar Administrativo, a fim de enquadrar as condutas de cada um dos envolvidos nos moldes do preceito legal.

Referente aos Gestores, entende que os mesmos devam sofrer as penalidades na forma da Lei, por serem os responsáveis direto, por toda a tramitação dos processos, bem como, liquidação e pagamentos referente ao serviço prestado pelas empresas em questão, uma vez que, tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse da sociedade.

Conclui, dessa forma, que a Comissão de Tomada Contas Especial atuou conforme as determinações previstas na Resolução Normativa nº 024/2014- TP.



Análise técnica das Tomadas de Contas das Empresas SOMEK E CEICO

O artigo 12 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP determina que a quantificação do débito será feita por verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido ou mediante estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se a quantia que seguramente não exceda o real valor devido.

Como a comissão concluiu, em relação às empresas em questão, que não se consegue auferir o dano ao erário com precisão, é forçoso reconhecer que o presente feito padece da inobservância dos requisitos exigidos no artigo 12, inciso I e II, da Resolução Normativa nº 24/2014, ou seja, não houve apuração do débito, o qual poderia ter sido realizada mediante a quantificação com exatidão do valor real devido (por meio de verificação), ou mediante critérios de estimativa, onde se garante que a quantia estimada não excede o real valor devido.

Sendo assim, a situação ora em tela, diante da não quantificação do dano, caracteriza a ausência de pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo, conforme artigo 15, inciso I e II da Resolução Normativa nº 24/2014.

Quanto ao entendimento da comissão da instauração de Processo Administrativo Disciplinar por entender que alguns servidores devam ser responsabilizados por terem desempenhados atribuições que não lhe competiam, entende-se tratar de ato cuja conveniência e oportunidade da instauração do processo administrativo são elementos de análise privativa do jurisdicionado (ato administrativo interna corporis), não cabendo ao Tribunal de Contas adentrar no exame dos motivos considerados pelo órgão administrativo para efeito de instauração do referido processo administrativo.

A comissão entende, ainda, que os gestores devam ser penalizados por serem os responsáveis direto pela tramitação dos processos de contratação, liquidação e pagamentos referentes aos serviços prestados pelas empresas em comento, uma vez que tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público.



A par desse entendimento da comissão, o entendimento da equipe técnica é que nesse caso caberia à comissão o ônus de demonstrar objetivamente que o gestor agira mediante uma intenção especial, fraude ou negligência em relação aos contratos em comento, o que não restou comprovado nos autos.

4. REANÁLISE DAS TOMADAS DE CONTAS REFERENTES AS EMPRESAS:

G.M. de Miranda Cia. Ltda. O MPC e KS Controle de Pragas e Solução Ambiental

4.1. G.M. de Miranda Cia. Ltda. O MPC

Em relação ao contrato nº 15/2013 da Empresa G.M. de Miranda Cia Ltda encontra-se nos autos afirmação que a mesma em nenhuma ocasião da execução do contrato cumpriu exatamente o que determina o item 7.3.1 do contrato, conforme se verifica pelo protocolo: 9021-2/2016; Nº documento: 7493-1/2016; nome do documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_11; Página: 53/241

7.3.1 A prefeitura municipal de Várzea Cuiabá efetuará o pagamento à contratada em até trinta dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de serviço, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.”

Por outro lado, os autos trazem várias comprovações dos serviços realizados pela G.M. de Miranda Cia Ltda. Como exemplo pode-se citar a declaração dos senhores Marcos Paulo Vieira e Jonas Sebastião da Silva, fiscais da Ata de Registro de Preços nº 10/2013, Pregão Eletrônico nº 01/2013, para fornecimento de gêneros alimentícios às instituições de ensino do município de Várzea Grande, onde se declara formalmente que os serviços foram prestados a contento e em conformidade com as cláusulas contratuais. (MALOTE_DIGITAL_224731_2016_01; documento 74931/2016; páginas 91, 93, 137, 166, 167, 175, 176, 197, 198, 218, 219).



Assim, tem-se nesse malote digital vários processos de pagamentos que comprovam efetivamente a realização dos serviços. Assim, pode-se verificar na análise dos documentos anexos afirmações formais que os serviços foram executados pela empresa G.M. de Miranda Cia Ltda.

4.2. KS Controle de Pragas e Solução Ambiental

Referente à empresa KS - Controle de Pragas e Soluções Ambiental LTDA, a comissão avalia que todas as notas fiscais, foram atestadas por pessoas distintas do fiscal de contratos, até que o fiscal Diego Leite Alves tomou conhecimento disso no mês 09 de 2013.

Afirma, que restou claro que a empresa desempenhava seus trabalhos com eficiência, segundo relato da pessoa de Gonçalo Souza Xavier, o qual acompanhava toda a realização dos trabalhos, deixando claro que era realizado por pessoas capacitadas munidas de uso de EPI's, sobretudo que os produtos aplicados era visível o resultados diante da quantidade de morte de insetos.

Por tais razões, a comissão conclui que muito embora tenha sido realizado o serviço a exemplo do que restou apurado pelos depoimentos, frágil está a certeza quanto ao cumprimento total das cláusulas contratuais, o que leva a conclusão de que o serviço não teve sua eficácia do ponto de vista contratual, devendo desta feita ter a aplicação de penalidade por desrespeito às normas contratuais bem como, a negligência dos fiscais dos contratos que deveriam ter agido com zelo a realização de suas atribuições.

Em relação ao contrato nº 31/2012 e 061/2011 celebrados com a empresa KS Controle de Pragas e Solução Ambiental, encontra registrado nos autos que dentre os documentos apresentados pela defesa não fora encontrado o Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, o qual deveria constar a descrição; a data; o local e a hora da execução dos serviços; bem como os materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa.



Porém, encontra-se nos autos declarações e documentos que demonstram que a empresa desempenhava seus trabalhos com eficiência, realizado por pessoas capacitadas e munidas de uso de EPI's.

O anexo a este relatório comprova que os serviços foram realizados pela empresa em questão. Encontra-se nos autos (Documento Digital nº 223401/2017; protocolo 9021-2/2016, página 41) relação de NF atestadas por servidores que não eram fiscais formalmente designados. NF 1555; 1533; 1534; 1552; 1553; 1556; 1632; 1627 do contrato 061/2011.

No protocolo 9021-2/2016, documento 223405/2017, página 19/76 encontra-se a relação dos processos de pagamentos analisados.

5. CONCLUSÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO TCE/MT

Conforme se verificou, a Comissão de Tomada de Contas Especial registrou que nos contratos analisados constatou-se a especificação de fiscal do contrato nos respectivos instrumentos, porém, pessoas distintas das nomeadas faziam esta função, ou seja, assinavam a maioria dos documentos de pagamento como se fiscal dos respectivos contratos fossem.

Assim, a Comissão da TCE concluiu, preliminarmente, que não há condição de auferir o quantitativo de possível prejuízo ao erário, por conta da má fiscalização dos serviços prestados.

Sabe-se que o pressuposto essencial para a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, é a constatação da ocorrência de dano ao erário, que se dá após a necessária apuração de elementos e informações correlatos a esse dano, quais sejam: a descrição detalhada dos fatos, a quantificação do prejuízo, a identificação dos responsáveis e as medidas adotadas com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento.

Salienta-se que a Comissão não conseguiu comprovar esse dano, e nos autos não se verifica o cumprimento do disposto no inc. II do art. 12 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, ou seja, a necessidade de se quantificar o débito por estimativa a fim



de garantir que a quantia não exceda o real valor devido.

Resolução Normativa nº 24/2014 – TP

Art. 12. A quantificação do débito será feita mediante:

- I- verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;
- II- estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não exceda o real valor devido.

E, ainda, segundo a alínea “d” do artigo 16, integram o processo de tomada de contas especial os documentos de quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, mediante demonstrativo financeiro do débito.

Sendo, assim, opina-se pelo arquivamento das referidas tomadas de contas.

Em relação a reanálise das Tomadas de Contas Especial das empresas KS Controle de Pragas e Solução Ambiental e G.M. de Miranda Cia. Ltda, conclui-se que, embora o relatório aponte falhas formais, como por exemplo a falta de atestes dos fiscais formalmente nomeados, o fato é que claro está, pelos documentos apostos aos autos e aqui anexos alguns como exemplos, que os serviços foram efetivamente executados.

Sendo assim, mantém-se o entendimento de que os trabalhos elaborados pela Comissão atenderam à determinação contida no referido acórdão, cujos resultados encontram-se materializados e juntados aos autos, principalmente o relatório de tomada de contas especial e à sua conclusão.

Dessa forma, entende-se que a conclusão da Comissão é a melhor para o objetivo pela qual foi instituída e com a qual se coaduna.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de outubro de 2017.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Benedito Francisco Leite Filho¹
Auditor Público Externo - TCE-MT
Matricula: 202.784-4

ANEXOS

¹Documento assinado digitalmente baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.



PROCESSO 7658-9/2013

KS Controle de Pragas e Solução Ambiental e G.M. De Miranda Cia. Ltda. O MPC

A presente tomada de contas se refere a pagamentos que ocorreram através de liquidações consideradas, pelo TCE-MT, como irregulares no exercício de 2013, das seguintes empresas

CONTRATO	FORNECEDOR	SECRETARIA
Nº 31/2012	KS CONTROLE DE PRAGAS E SOL. AMBIENTAIS LTDA	EDUCAÇÃO
Nº 15/2013 E ARP 10/2013	GM DE MIRANDA E CIA LTDA ME	EDUCAÇÃO

Da mesma maneira temõs a especificar, em relação ao contrato nº 119/2013 com G.M. DE MIRANDA & CIA LTDA que determinava o contrato em sua Cláusula sétima e item 7.3.1 que "A prefeitura municipal de Várzea Grande efetuará o pagamento à contratada em até trinta dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de serviço, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento". Em nenhuma ocasião da execução do contrato se verificou que fõra procedido exatamente como determina tal cláusula do contrato..



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Malote Digital 74931
página 91 -Doc 2 – 9021-2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo seu secretário Sr. JONAS SEBASTIÃO DA SILVA, inscrito no CPF 803.803.661-87 e o Sr. MARCOS PAULO VIEIRA, Coordenador da Merenda Escolar, portador do CPF 655.118.671-87, Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 10/2013, Pregão Eletrônico nº 01/2013, para fornecimento de gêneros alimentícios às instituições de ensino do Município de Várzea Grande-MT, firmado com a empresa G.M MIRANDA & CIA LTDA.

Em atendimento a CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO - DECLARAMOS que:

- Os serviços foram prestados a contento e em conformidade com as Cláusulas Contratuais;
- A documentação comprobatória encontra-se devidamente arquivada nesta Secretaria Municipal de Educação na Assessoria Administrativa e Financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Várzea Grande-MT, 13 de dezembro de 2013.


JONAS SEBASTIAO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação


MARCOS PAULO VIEIRA
Coordenador da Merenda Escolar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo seu secretário Sr. JONAS SEBASTIÃO DA SILVA, inscrito no CPF 803.803.661-87 e o Sr. MARCOS PAULO VIEIRA, Coordenador da Merenda Escolar, portador do CPF 655.118.671-87, Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 10/2013, Pregão Eletrônico nº 01/2013, para fornecimento de gêneros alimentícios às instituições de ensino do Município de Várzea Grande-MT, firmado com a empresa G.M MIRANDA & CIA LTDA.

Em atendimento a CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO - DECLARAMOS que:

- Os serviços foram prestados a contento e em conformidade com as Cláusulas Contratuais;
- A documentação comprobatória encontra-se devidamente arquivada nesta Secretaria Municipal de Educação na Assessoria Administrativa e Financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Várzea Grande-MT, 13 de dezembro de 2013.


JONAS SEBASTIAO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação


MARCOS PAULO VIEIRA
Coordenador da Merenda Escolar





SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Atesto Recebimento
das Mercadorias

29/08/13

Guilherme Soares Galvão

Atesto Recebimento
das Mercadorias

29/08/13

Urmances Hubo Vieira

Atesto Recebimento
das Mercadorias

29/08/13

Jaqueline de M.



DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo seu secretário Sr. JONAS SEBASTIÃO DA SILVA, inscrito no CPF 803.803.661-87, o Sr. MARCOS PAULO VIEIRA, Coordenador da Merenda Escolar, portador do CPF 655.118.671-87 e a Sra. SUELLEN JOVINA GALVÃO, portadora do CPF 031.154.091-09, Fiscais do Contrato Nr.015/2013 assinado em 08 de março de 2013, para fornecimento de gêneros alimentícios à instituições de ensino do Município de Várzea Grande-MT, firmado com a empresa G.M MIRANDA & CIA LTDA.

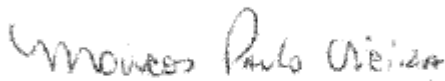
Em atendimento a Clausula 7.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO – DECLARAMOS que:

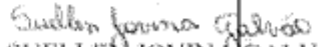
- Os serviços foram prestados a contento e em conformidade com as Cláusulas Contratuais;
- A documentação comprobatória encontra-se devidamente arquivada nesta Secretaria Municipal de Educação na Assessoria Administrativa e Financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2013.


JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação


MARCOS PAULO VIEIRA
Coordenador da Merenda Escolar


SUELLEN JOVINA GALVÃO
Nutricionista



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Atesto Recebimento
das Mercadorias

18/11/13

Atesto que as mercadorias
foram entregues, conforme atesto
do Fiscal de Contrato.

Secretário Municipal de Educação



Malote Digital 74931



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo seu secretário Sr. JONAS SEBASTIÃO DA SILVA, inscrito no CPF 803.803.661-87 e o Sr. MARCOS PAULO VIEIRA, Coordenador da Merenda Escolar, portador do CPF 655.118.671-87, Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 10/2013, Pregão Eletrônico nº 01/2013, para fornecimento de gêneros alimentícios às instituições de ensino do Município de Várzea Grande-MT, firmado com a empresa G.M MIRANDA & CIA LTDA.

Em atendimento a CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO – DECLARAMOS que:

- Os serviços foram prestados a contento e em conformidade com as Cláusulas Contratuais;
- A documentação comprobatória encontra-se devidamente arquivada nesta Secretaria Municipal de Educação na Assessoria Administrativa e Financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 2013.


JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação


MARCOS PAULO VIEIRA
Coordenador da Merenda Escolar



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br


Malote Digital 74931

Página - 197 -

Atesto que as mercadorias
foram entregue, conforme atesto
do Fiscal de Contrato.


Secretário Municipal de Educação

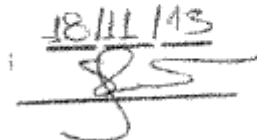
Atesto Recebimento
das Mercadorias

23/10/13


Malote Digital 74931

Página 218

Atesto Recebimento
das Mercadorias

18/11/13


Atesto que as mercadorias
foram entregue, conforme atesto
do Fiscal de Contrato.


Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo seu secretário Sr. JONAS SEBASTIÃO DA SILVA, inscrito no CPF 803.803.661-87 e o Sr. MARCOS PAULO VIEIRA, Coordenador da Merenda Escolar, portador do CPF 655.118.671-87, Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 10/2013, Pregão Eletrônico nº 01/2013, para fornecimento de gêneros alimentícios às instituições de ensino do Município de Várzea Grande-MT, firmado com a empresa G.M MIRANDA & CIA LTDA.

Em atendimento a CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO – DECLARAMOS que:

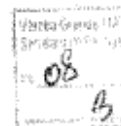
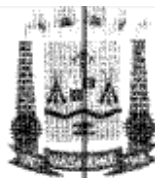
- Os serviços foram prestados a contento e em conformidade com as Cláusulas Contratuais;
- A documentação comprobatória encontra-se devidamente arquivada nesta Secretaria Municipal de Educação na Assessoria Administrativa e Financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2013.


JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação


MARCOS PAULO VIEIRA
Coordenador da Merenda Escolar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo seu secretário Sr. JONAS SEBASTIÃO DA SILVA, inscrito no CPF 803.803.661-87 e o Sr. MARCOS PAULO VIEIRA, Coordenador da Merenda Escolar, portador do CPF 655.118.671-87, Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 10/2013, Pregão Eletrônico nº 01/2013, para fornecimento de gêneros alimentícios às instituições de ensino do Município de Várzea Grande-MT, firmado com a empresa G.M MIRANDA & CIA LTDA.

Em atendimento a CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO – DECLARAMOS que:

- Os serviços foram prestados a contento e em conformidade com as Cláusulas Contratuais;
- A documentação comprobatória encontra-se devidamente arquivada nesta Secretaria Municipal de Educação na Assessoria Administrativa e Financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 2013.


JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação


MARCOS PAULO VIEIRA
Coordenador da Merenda Escolar



Atesto Recebimento
das Mercadorias

18/11/13

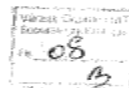
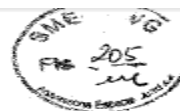
Atesto que as mercadorias
foram entregues, conforme atesto
do Fiscal de Contrato.

Secretário Municipal de Educação

Malote Digital 74931
Página – 231



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo seu secretário Sr. JONAS SEBASTIÃO DA SILVA, inscrito no CPF 803.803.661-87 e o Sr. MARCOS PAULO VIEIRA, Coordenador da Merenda Escolar, portador do CPF 655.118.671-87, Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 10/2013, Pregão Eletrônico nº 01/2013, para fornecimento de gêneros alimentícios às instituições de ensino do Município de Várzea Grande-MT, firmado com a empresa G.M MIRANDA & CIA LTDA.

Em atendimento a CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO - DECLARAMOS que:

- Os serviços foram prestados a contento e em conformidade com as Cláusulas Contratuais;
- A documentação comprobatória encontra-se devidamente arquivada nesta Secretaria Municipal de Educação na Assessoria Administrativa e Financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 2013.

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

MARCOS PAULO VIEIRA
Coordenador da Merenda Escolar

Malote Digital 74935
Página 18



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Atesto Recebimento
das Mercadorias

05/09/13

Suellen Galvão

Atesto Recebimento
das Mercadorias

05/09/13

marcos paulo vicien

Atesto Recebimento
das Mercadorias

05/09/13

Jan F. W.

Malote Digital 74935
Página


MALOTE_DIGITAL_224731_2017_02
Documento 223401/2014



Por fim, deixo esclarecido que NÃO REALIZEI ATESTO OU CIENCIA NOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA EMPRESA KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA, referente aos contratos de adesão ns. 31/2012 e/ou 61/2011 realizados com este Município, bem como não houve solicitação por parte de qualquer gestor para que meu nome estivesse nos contratos, e não houve ciência da minha parte para que isso ocorresse.

Sendo o que havia a esclarecer, estou a disposição para demais questionamentos, podendo minha procuradora tomar ciência dos fatos e demais atos.

Dourados, 22 de maio de 2017.


RICARDO AUGUSTO ALVES PINTO JUNIOR
CPF: 014.717.151-24



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

- Ocupei no serviço público do **hospital e pronto socorro municipal de Várzea Grande o cargo de diretor clínico no período de setembro de 2012 a Abril de 2016**, cargo este de natureza eletiva sob a coordenação do CRM/MT, com responsabilidades previamente definidas e atualizadas pela resolução CFM nº 2.147/2016 (anexo) e sendo este cargo de livre deliberação para escolha do corpo clínico, de médico concursado do serviço, sem, contudo ser de livre nomeação do gestor público.

-**Em nenhum momento possuí atribuição de fiscal de contrato e também sem quaisquer portarias para este fim**, até porque não faz parte das atribuições do cargo que ocupava, contudo mensalmente elaborava **escala de serviço médico** da unidade hospitalar com os **profissionais disponibilizados pelos gestores** quer seja concursados, contratados e até mesmo os terceirizados via contrato com pessoa jurídica, sem, contudo participar de escolha de contratação e **sem acesso aos referidos contratos**, que fazia entre as partes contratada/administração municipal, obviamente sem critérios mínimos para minha suposta incumbência de se



-Quando solicitado fazia atesto de serviços médicos prestados conforme escala sempre anexa, conforme resolução CFM capitulo V e artigo 6º e parágrafo V, para avaliação dos gestores que são ordenadores de despesas e fiscais do contrato previamente nomeados para este fim, com atribuições para acompanhamento do cumprimento contratual sob responsabilidades dos mesmos.

Assim, manifesto meu desejo de contribuir para a boa gestão do serviço público, especialmente da saúde, que notadamente possui sérios problemas de recursos de toda natureza e especialmente se aplicar corretamente os já escassos recursos que possui na oferta de uma digna saúde pública aos usuários do SUS.

Sem outro particular para o momento, me colocando a vossa disposição para esclarecimentos que se fizer necessária, lembrando que já fiz a devida manifestação ao TCE- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, gabinete conselheiro GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO, conforme solicitado pelo mesmo, em 18 de abril de 2017; E no aguardo de vossa atenção e compreensão, subscrevo-me.

ATENCIOSAMENTE,



Dr.EDSON DE ANCHIETA

CPF 002914061-73

Médico CRM-MT 4367

Protocolo: 9021-2/2016

Nº Documento: 223401/2017

Nome do Documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_03

Página: 41



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Relação NF atestadas por servidores que não são fiscais, NF nº 1555; 1557; 1533; 1534; 1552; 1553; 1556; 1632; 1633; 1627, do contrato nº 061/2011.

Protocolo: 9021-2/2016

Nº Documento: 223405/2017

Nome do Documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_06

Página: 19/76

Processos de pagamentos analisados.

KS CONTROLE DE PRAGAS	195869/12	2028, 2029, 2030/13 27/06/2013	5225, 5226 e 5227 02/09/2013
KS CONTROLE DE PRAGAS	194205/12	2028/13 27/06/2013	4799, 4800, 4801 e 4802 22/08/2013
KS CONTROLE DE PRAGAS	201691/12	2615/13 28/08/2013	6372 10/10/2013
KS CONTROLE DE PRAGAS	202706/12	2615/13 28/08/2013	6447 e 6451 15/10/2013

Protocolo: 9021-2/2016

Nº Documento: 223410/2017

Nome do Documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_09

Página: 23/62

Empresa	Processo/ano	Empenho/data	Ordem de pagamento/data
---------	--------------	--------------	-------------------------



NF n^o 1639, Ordem de Serviço n^o 000.003.200,
Ordem de Serviço descritiva do serviço realizado
mais planilha de cálculo de serviço prestado da
empresa K.S Solução Ambiental.

Protocolo: 9021-2/2016

N^o Documento: 223410/2017

Nome do Documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_09

Página: 29/62

NF n^o 1750, 1751, Ordem de Serviço n^o
000.003.515, Ordem de Serviço descritiva do
serviço realizado mais planilha de calculo de serviço
prestado da empresa K.S Solução Ambiental.

Protocolo: 9021-2/2016

N^o Documento: 223410/2017

Nome do Documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_09

Página: 39/62



NF nº 1723, 1724, Ordem de Serviço nº
000.003.362, Ordem de Serviço descritiva do
serviço realizado mais planilha de cálculo de serviço
prestado da empresa K.S Solução Ambiental.

Protocolo: 9021-2/2016

Nº Documento: 223410/2017

Nome do Documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_09

Página: 50 e 54/62

Anotações a punho sobre as empresas KS empenho
439, SOMEK, CEICO.



KS: CGM Nº 582 439.

JURIDICO-CP-VG
Nº 438
CA (hm)

cláusula 3.6.

Não tem o nome do profissional,
~~o~~ não tem relatório de fiscalizações
e a apreciação do fiscal de contrato.

Responsabilidade.

Fiscal de contrato

Secretario.

Procurar quais
as consequências
pl não relatório de fiscal
(caso pl não relatado regularmente)

De acordo

o problema é que o contrato amarra a
realidade da apreciação do fiscal.

Falha da Sec. de Finanças que pagou até

Abril e maio - fiscal - Ana Maria

de 21/05/13 até 06/08/13 - o contrato ficou
sem fiscal de contrato.

Buena atestou as NF pelo fiscal nomeado
em 07/08/13. (fiscal não é só pl assinar, é
verificar os serviços e emitir relatório)



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Protocolo: 9021-2/2016

Nº Documento: 223412/2017

Nome do Documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_11

Página: 03/73

Secretaria Municipal de Educação							
Empresa: K.S Controle de Pragas e Soluções Ambiental Ltda							
Processo nº 164946	Nº Contrato 031/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	439	1132	1687	1374	IR / ISS
		Data	18/02/2013	03/04/2013	12/04/2013	15/03/2013	
		Valor	R\$ 60.000,00	R\$ 29.271,54	R\$ 27.368,89	R\$ 29.271,54	R\$ 1.902,65

Processo nº 189745	Nº Contrato 031/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	439 *	3287	4383	1531	IR / ISS
		Data	18/02/2013	25/07/2013	06/08/2013	11/07/2013	
		Valor	R\$ 60.000,00	R\$ 25.183,00	R\$ 23.546,10	R\$ 23.923,85	R\$ 1.636,90

Nota fiscal nº 1531 está atestada pelo secretário de educação Jonas Sebastião da Silva e pelo fiscal do contrato Diego Leite Alves, entretanto a NF nº 1374 está assinada somente pelo secretário;

Nota fiscal apresenta a discriminação dos serviços prestados pela contratante;
não consta no processo o relatório técnico estipulado no contrato



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Protocolo: 9021-2/2016

Nº Documento: 223412/2017

Nome do Documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_11

Página: 03/73

Processo nº 193273	Nº Contrato 031/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2395	3869	4894	1576	IR / ISS
		Data	01/08/2013	14/08/2013	27/08/2013	02/08/2012	
		Valor	R\$ 30.000,00	R\$ 24.367,00	R\$ 22.783,14	R\$ 23.148,65	R\$ 1.583,86

Nota fiscal atestada pelo secretário de educação Jonas Sebastião da Silva fiscal e pelo fiscal do contrato e pelo fiscal do contrato Diego Leite Alves;

Nota fiscal apresenta a discriminação dos serviços prestados pela contratante;

Não consta no processo o relatório técnico estipulado no contrato.

Processo nº 199784	Nº Contrato 031/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	438	4803	6018	1639	IR / ISS
		Data	18/02/2013	26/09/2013	27/09/2013	19/09/2013	
		Valor	R\$ 20.000,00	R\$ 14.326,08	R\$ 13.394,89	R\$ 14.326,08	R\$ 931,19

Nota fiscal atestada pelo secretário de educação Jonas Sebastião da Silva fiscal e pelo fiscal do contrato e pelo fiscal do contrato Diego Leite Alves;

Nota fiscal apresenta a discriminação dos serviços prestados pela contratante;

Não consta no processo o relatório técnico estipulado no contrato.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Processo nº 211175	Nº Contrato 031/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	3432	6581	8240	1724	IR / ISS
		Data	27/11/2013	12/12/2013	17/12/2013	28/11/2013	
		Valor	R\$ 300.000,00	R\$ 67.338,17	R\$ 62.961,19	R\$ 67.338,17	R\$ 4.376,98



Processo nº 21175	Nº Contrato 031/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	3432		8239	1723	IR / ISS
		Data	27/11/2013		18/12/2013	28/11/2013	
		Valor	R\$ 300.000,00	R\$ 24.327,60	R\$ 23.943,48	R\$ 24.327,60	R\$ 384,12

Processo nº 212979	Nº Contrato 031/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	3432	6873	8565	1751	IR / ISS
		Data	27/11/2013	20/12/2013	26/12/2013	06/12/2013	
		Valor	R\$ 300.000,00	R\$ 24.453,00	R\$ 22.863,55	R\$ 23.230,35	R\$ 1.589,45

Processo nº 212979	Nº Contrato 031/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	3432	6872	8566	1750	IR / ISS
		Data	27/11/2013	20/12/2013	26/12/2013	06/12/2013	
		Valor	R\$ 300.000,00	R\$ 71.618,29	R\$ 66.963,11	R\$ 71.618,29	R\$ 4.655,18

Notas fiscais atestadas pelo secretário Jonas Sebastião da Silva e pela Srª. Joselina Aparecida Sampaio (não é a fiscal do contrato)

Nota fiscal apresenta a discriminação dos serviços prestados pela contratante;

Não consta no processo o relatório técnico estipulado no contrato.

Protocolo: 9021-2/2016

Nº Documento: 223412/2017

Nome do Documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_11

Página: 05/73



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde							
Empresa: K.S Controle de Pragas e Soluções Ambiental Ltda							
Processo nº 185808	Nº Contrato 001/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2028	4197	5225	1533 ✓	
		Data	27/06/2013	16/08/2013	02/09/2013	15/07/2013	
		Valor	R\$ 40.000,00	R\$ 39.589,00	R\$ 37.015,71	R\$ 37.608,56	R\$ 2.573,29

Notas fiscais atestadas por: Gonçalo Souza Xavier, Itamar Lourenço da Silva e Roberto C. Silva (não são os fiscais);
Nota fiscal apresenta a discriminação dos serviços prestados pela contratante;
Não consta no processo o relatório técnico estipulado no contrato.

Processo nº 185808	Nº Contrato 001/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2030	4195	5226	1555 ✓	
		Data	27/06/2013	16/08/2013	02/09/2013	25/07/2013	
		Valor	R\$ 80.000,00	R\$ 79.218,00	R\$ 74.068,83	R\$ 79.218,00	R\$ 5.149,17

Notas fiscais atestadas por: Gonçalo Souza Xavier, Itamar Lourenço da Silva e Roberto C. Silva (não são os fiscais);
Nota fiscal apresenta a discriminação dos serviços prestados pela contratante;
Não consta no processo o relatório técnico estipulado no contrato.

Processo nº 185808	Nº Contrato 001/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2028	4196	5227	1557 ✓	
		Data	27/06/2013	16/08/2013	02/09/2013	25/07/2013	
		Valor	R\$ 120.000,00	R\$ 23.658,00	R\$ 22.118,38	R\$ 22.473,20	R\$ 1.537,64

Processo nº 194205	Nº Contrato 001/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2028	3851	4802	1553 ✓	
		Data	27/06/2013	16/08/2013	22/08/2013	25/07/2013	
		Valor	R\$ 120.000,00	R\$ 33.125,00	R\$ 30.971,87	R\$ 31.468,75	R\$ 2.153,13

Processo nº 194205	Nº Contrato 001/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2028	3852	4799	1552 ✓	
		Data	27/06/2013	16/08/2013	22/08/2013	25/07/2013	
		Valor	R\$ 120.000,00	R\$ 23.115,00	R\$ 21.812,52	R\$ 21.959,25	R\$ 1.502,48

Processo nº 194205	Nº Contrato 001/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2028	3853	4801	1556 ✓	
		Data	27/06/2013	16/08/2013	22/08/2013	25/07/2013	
		Valor	R\$ 120.000,00	R\$ 5.640,00	R\$ 5.553,50	R\$ 5.643,00	R\$ 386,10

Protocolo: 9021-2/2016

Nº Documento: 223412/2017

Nome do Documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_11

Página: 06/73



Processo nº 194205	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2028	3854	4800	1534	IR / ISS
		Data	27/06/2013	16/08/2013	22/08/2013	15/07/2013	
		Valor	R\$ 120.000,00	R\$ 23.065,00	R\$ 21.565,77	R\$ 21.911,75	

Notas fiscais atestadas por: Gonçalo Souza Xavier, Itamar Lourenço da Silva e Roberto C. Silva (não são os fiscais);

Nota fiscal apresenta a discriminação dos serviços prestados pela contratante;

Não consta no processo o relatório técnico estipulado no contrato.

Processo nº 202706	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2615	5174	6451	1632	IR / ISS
		Data	28/08/2013	11/10/2013	15/10/2013	10/09/2013	
		Valor	R\$ 200.000,00	R\$ 38.038,27	R\$ 35.565,79	R\$ 38.038,27	

Processo nº 202706	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2615	5183	6447	1633	IR / ISS
		Data	28/08/2013	11/10/2013	15/10/2013	10/09/2013	
		Valor	R\$ 200.000,00	R\$ 8.910,00	R\$ 8.330,85	R\$ 8.464,50	

Processo nº 201691	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2615	5106	6372	1627	IR / ISS
		Data	28/08/2013	07/10/2013	10/10/2013	06/09/2013	
		Valor	R\$ 200.000,00	R\$ 13.203,00	R\$ 12.344,80	R\$ 13.203,00	

Notas fiscais atestadas por: Gonçalo Souza Xavier, Itamar Lourenço da Silva e Renato T. Tetilla (não são os fiscais);

Nota fiscal apresenta a discriminação dos serviços prestados pela contratante;

Não consta no processo o relatório técnico estipulado no contrato.

Protocolo: 9021-2/2016

Nº Documento: 223412/2017

Nome do Documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_11



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Planilha do auditor de análise da empresa K.S
Controle de Pragas e Soluções Ambiental LTDA os
apontamentos levantados nos contratos; contrato
nº 061/2011.



Secretaria Municipal de Saúde							
Empresa: K.S Controle de Pragas e Soluções Ambiental Ltda							
Processo nº 195869	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2029	4197	5225	1533	IR / ISS
		Data	27/06/2013	16/08/2013	02/09/2013	15/07/2013	
		Valor	R\$ 40.000,00	R\$ 39.589,00	R\$ 37.015,71	R\$ 37.609,55	R\$ 2.573,29

Notas fiscais atestadas por: Gonçalo Souza Xavier, Itamar Lourenço da Silva e Roberto C. Silva (não são os fiscais);

Nota fiscal apresenta a discriminação dos serviços prestados pela contratante;

Não consta no processo o relatório técnico estipulado no contrato.

Processo nº 195869	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2030	4195	5226	1555	IR / ISS
		Data	27/06/2013	16/08/2013	02/09/2013	25/07/2013	
		Valor	R\$ 80.000,00	R\$ 79.218,00	R\$ 74.068,83	R\$ 79.218,00	R\$ 5.149,17

Notas fiscais atestadas por: Gonçalo Souza Xavier, Itamar Lourenço da Silva e Roberto C. Silva (não são os fiscais);

Nota fiscal apresenta a discriminação dos serviços prestados pela contratante;

Não consta no processo o relatório técnico estipulado no contrato.



Processo nº 194205	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2028	3854	4800	1534	IR / ISS
		Data	27/06/2013	16/08/2013	22/08/2013	15/07/2013	
		Valor	R\$ 120.000,00	R\$ 23.065,00	R\$ 21.565,77	R\$ 21.911,75	R\$ 1.499,23

Processo nº 195869	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2028	4196	5227	1557	IR / ISS
		Data	27/06/2013	16/08/2013	02/09/2013	25/07/2013	
		Valor	R\$ 120.000,00	R\$ 23.656,00	R\$ 22.118,36	R\$ 22.473,20	R\$ 1.537,64

Processo nº 194205	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2028	3851	4802	1553	IR / ISS
		Data	27/06/2013	16/08/2013	22/08/2013	25/07/2013	
		Valor	R\$ 120.000,00	R\$ 33.125,00	R\$ 30.971,87	R\$ 31.468,75	R\$ 2.153,13

Processo nº 194205	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2028	3852	4799	1552	IR / ISS
		Data	27/06/2013	16/08/2013	22/08/2013	25/07/2013	
		Valor	R\$ 120.000,00	R\$ 23.115,00	R\$ 21.612,52	R\$ 21.959,25	R\$ 1.502,48



Processo nº 194205	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2028	3853	4801	1556	IR / ISS
		Data	27/06/2013	16/08/2013	22/08/2013	25/07/2013	
		Valor	R\$ 120.000,00	R\$ 5.940,00	R\$ 5.553,90	R\$ 5.643,00	R\$ 386,10

Notas fiscais atestadas por: Gonçalo Souza Xavier, Itamar Lourenço da Silva e Roberto C. Silva (não são os fiscais);
Nota fiscal apresenta a discriminação dos serviços prestados pela contratante;
Não consta no processo o relatório técnico estipulado no contrato.

Processo nº 201691	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2615	5106	6372	1627	IR / ISS
		Data	28/08/2013	07/10/2013	10/10/2013	06/09/2013	
		Valor	R\$ 200.000,00	R\$ 13.203,00	R\$ 12.344,80	R\$ 13.203,00	R\$ 858,20

Processo nº 202706	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2615	5174	6451	1632	IR / ISS
		Data	28/08/2013	11/10/2013	15/10/2013	10/09/2013	
		Valor	R\$ 200.000,00	R\$ 38.038,27	R\$ 35.565,79	R\$ 38.038,27	R\$ 2.472,48

Processo nº 202706	Nº Contrato 061/2012	Empenho		Nota de liquidação	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Retenções
		Nº	2615	5183	6447	1633	IR / ISS
		Data	28/08/2013	11/10/2013	15/10/2013	10/09/2013	
		Valor	R\$ 200.000,00	R\$ 8.910,00	R\$ 8.330,85	R\$ 8.464,50	R\$ 579,15

Notas fiscais atestadas por: Gonçalo Souza Xavier, Itamar Lourenço da Silva e Renato T. Tetilla (não são os fiscais);
Nota fiscal apresenta a discriminação dos serviços prestados pela contratante;
Não consta no processo o relatório técnico estipulado no contrato.

Protocolo: 9021-2/2016

Nº Documento: 223412/2017

Nome do Documento: MALOTE_DIGITAL_224731_2017_11



Planilha do auditor de análise da empresa K.S
Controle de Pragas e Soluções Ambiental LTDA os
apontamentos levantados nos contratos; contrato
nº 061/2011.

efetivo cumprimento dos plantões e da realização dos
atendimentos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br